



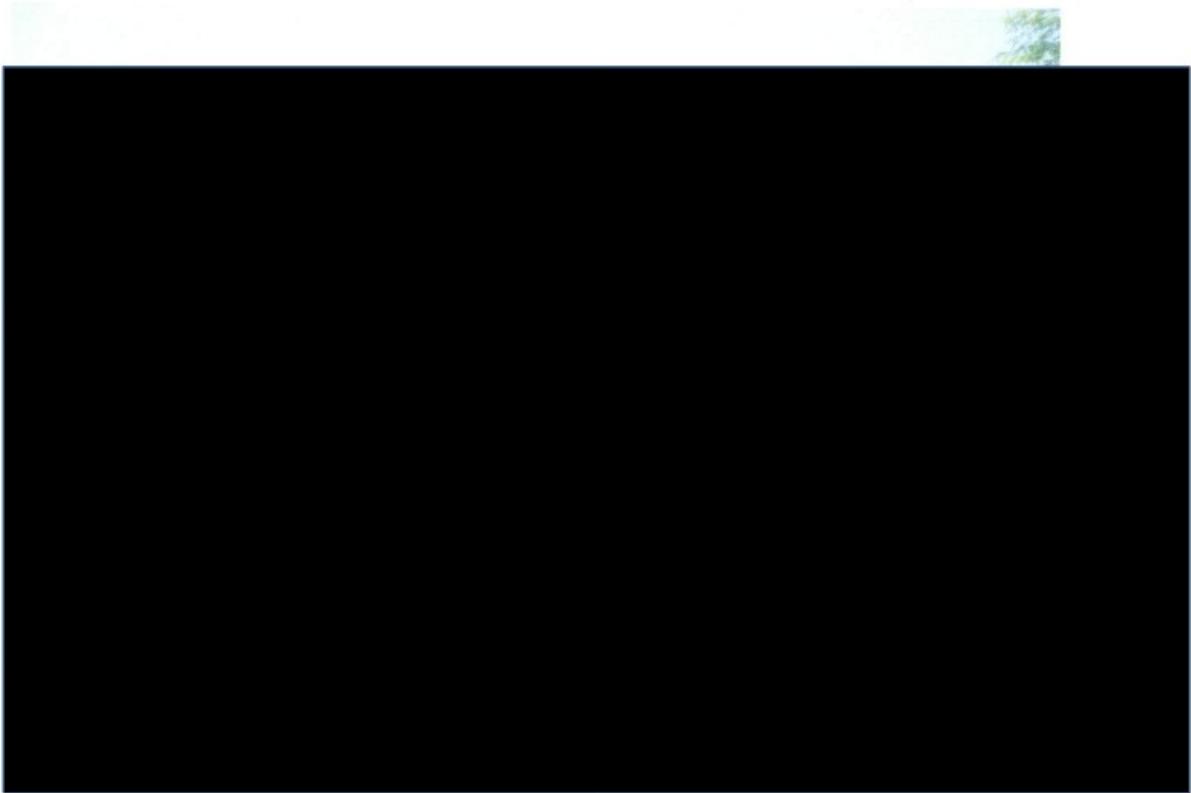
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregador: [REDACTED]

Nome de Fantasia: Fazenda Cifra



Período: 29/09/2015 a 09/10/2015

LOCAL - Brasilândia -MG

ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS : S 17° 05' 50.5" W 045° 54' 29.7"

OPERAÇÃO: 63/2015

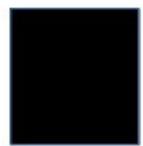
SISACTE: 2249

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II- DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	04
II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1- Da Ação Fiscal.....	05
2- Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no local...	06
3- Das reuniões com o empregador.....	06
VI - CONCLUSÃO.....	07

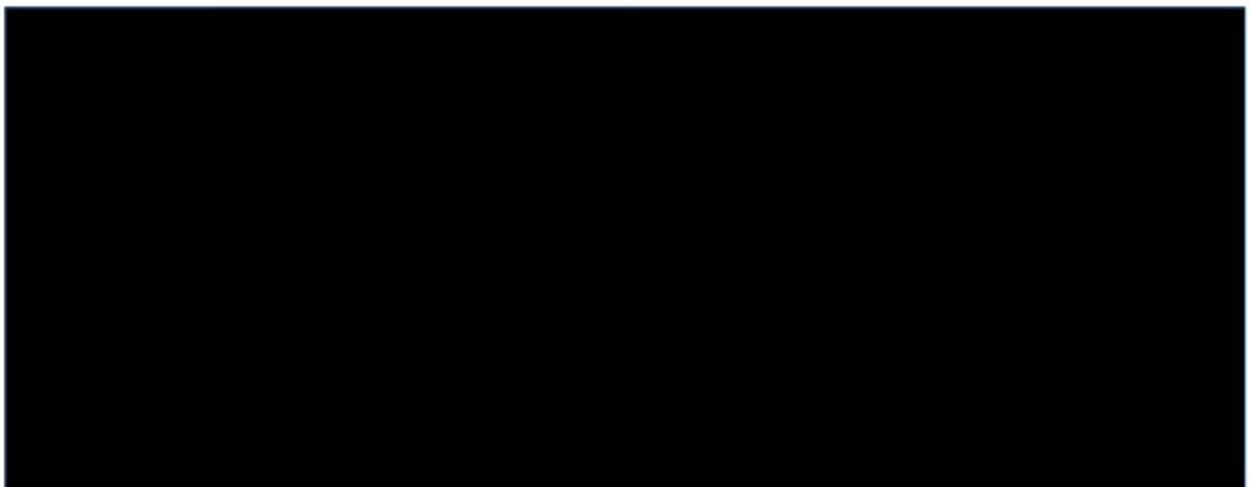
A N E X O S

- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (ANEXO I)
- CARTA DE PREPOSTO - (ANEXO II)

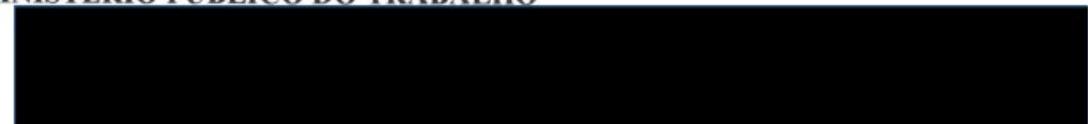


I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



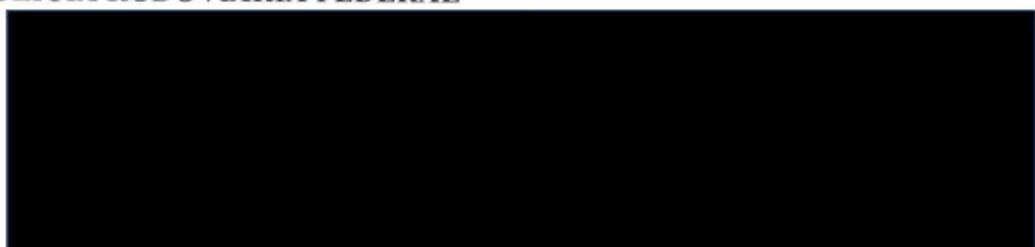
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Pùblico do Trabalho e representantes da Policia Rodoviária Federal foi destacado conforme planejamento para fazer uma fiscalização em alvos de propriedades rurais na região de Brasilândia-MG, com indícios de trabalho em condições degradantes.

Conforme o planejamento uma das incursões ocorreu no dia 03 de outubro de 2015 na zona rural da Brasilândia- MG. A propriedade fiscalizada foi a Fazenda Cifra, situada Rodovia MG-408, Zona Rural, CEP 38779000, Brasilândia de Minas/MG.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros-Adolescentes(menores de 16 anos	00
Trabalhadores estrangeiros-Adolescentes(entre 16 e 18 anos	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

IV - DO RESPONSÁVEL

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço:** RODOVIA MG-408, ZONA RURAL, CEP 38779000, BRASILÂNDIA DE MINAS/MG
- **Nome Fantasia:** FAZENDA CIFRA
- **CNAE:** 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- **Operação:** 63/2015
- **Endereço para correspondência indicado pelo empregador:** [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da ação fiscal

Na data de 03/10/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 05 Agentes da Polícia Rodoviária Federal e 04 Motoristas, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Cifra, localizada na zona rural do município de Brasilândia de Minas/MG, propriedade rural na qual o empregador [REDACTED], qualificado acima, matrícula CEI [REDACTED] mantém um trabalhador em atividades voltadas à criação de gado para corte.

À Fazenda Cifra chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Brasilândia de Minas/MG para João Pinheiro/MG, pela Rodovia MG-181, percorrer cerca de 5 km até o trevo que dá acesso à MG-408 (estrada para Pirapora/MG); entrar nesta Rodovia, sentido Pirapora, e seguir por 7,9 km até uma vicinal à esquerda (havia uma placa indicando o caminho para a Fazenda); entrar nesta

vicinal e percorrer cerca de 8 km, chegando à Sede da Fazenda, cujas coordenadas geográficas são: S 17° 05' 50.5" / W045° 54' 29.7".

Foi encontrados, no dia da inspeção (03-10-2015), 01 (um) trabalhador na Fazenda, tendo sido entrevistado pelos membros da Equipe Fiscal. Ele afirmou que tinha o vínculo empregatício formalizado, desde a admissão, ou seja, 01-04-2010.

Na mesma data, o empregador foi notificado por meio de **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 03149-6-03/15 (ANEXO I)**, a apresentar no dia 06/10/2015, às 09 horas, na sede da Gerencia do Ministério do Trabalho em Paracatu/MG, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente ao obreiro ativo e desligados do estabelecimento fiscalizado.

2 - Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no Local

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) permitiram verificar a existência de 01 (um) trabalhador em atividade no estabelecimento explorado pelo empregador em epígrafe, em função de vaqueiro. Referido empregado estava com seu contrato de trabalho anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

O empregado ainda declarou que trabalhava no horário das 7 às 16 horas com uma hora de almoço e que não trabalhava aos domingos.

Afirmou ainda que recebia dois salários mínimos por mês para exercer sua função e que os salários estavam em dia. Que recebia décimo terceiro regularmente.

Esse trabalhador residia juntamente com sua família numa casa no interior da fazenda e declarou que não pagava nenhum valor para morar no local. A casa possuía agua, banheiro e energia.

Relatou ainda que fez exame medico admissional para começar a trabalhar e os periódicos durante o contrato de trabalho.

03 - Da reunião com o empregador

Na data de 06 de outubro de 2015, o empregador, Sr. [REDACTED] se fez comparecer por meio de seu preposto [REDACTED] conforme **CARTA DE PREPOSTO (ANEXO II)** na GRTE - Gerencia Regional do Trabalho em Paracatu - MG, quando pelo GEFM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel foi analisado os documentos solicitados na Notificação.

Pela analise da documentação apresentada não foram encontradas irregularidades passíveis de autuação.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foi entrevistado o trabalhador e examinadas as áreas de vivencias. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Brasília - DF, 12 de outubro de 2015.

[REDAÇÃO MASCULINA]
Auditor Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe do Grupo Móvel

[REDAÇÃO MASCULINA]
Auditor Fiscal do Trabalho
Subcoordenador de Equipe Grupo Móvel